



LEI Nº 1.399, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVACQUA, A SER PAGO ATRAVÉS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma bonificação extraordinária aos servidores em exercício do município de Atílio Vivacqua, em caráter excepcional e apenas no exercício do ano de 2025, a ser pago por meio do auxílio alimentação, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

***Parágrafo único:** O abono previsto no caput não será devido aos servidores lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação – SEME, os quais serão abrangidos por legislação específica que dispõe sobre benefício próprio.*

Art. 2º São requisitos a serem preenchidos pelo servidor para a concessão da bonificação extraordinária de que trata esta Lei, a serem aferidos na data de sua publicação e cumulativamente:

- I** - existência de vínculo ativo, de natureza efetiva, comissionada ou temporária, com o município, há pelo menos 30 (trinta) dias ininterruptos;
- II** - localização e exercício de seu cargo ou função pública nas repartições do município; e
- III** - inexistência de afastamento, durante o período previsto no inciso I deste artigo, em razão de:
 - a) faltas injustificadas;
 - b) licenças sem vencimentos;
 - c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
 - d) licença para exercício de mandato classista;
 - e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
 - f) penalidade disciplinar, nos últimos dois anos, prevista no Estatuto dos Servidores de Atílio Vivacqua; e
 - g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.



Art. 3º Fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por CPF, o valor da bonificação extraordinária de que trata esta Lei que será concedido de forma proporcional à data de início do contrato de trabalho do servidor, conforme as seguintes regras:

- I** – Servidores que ingressaram no quadro funcional até 30 de junho de 2025 receberão o valor integral do abono;
- II** – Servidores que ingressaram no quadro funcional entre 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025 receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do abono;
- III** – Servidores que ingressaram no quadro funcional a partir de 01 de outubro de 2025 receberão 30% (trinta por cento) do valor do abono.

Art. 3º O pagamento do abono será realizado em parcela única, por meio do cartão alimentação, até o fim de dezembro de 2025.

Art.4º O abono de que trata esta lei não será devido aos servidores cedidos ou permutados, salvo os que estejam investidos em cargos em comissão no âmbito da PMAV e cuja remuneração seja custeada, no todo ou em parte, pelo Município de Atílio Vivacqua.

Art.5º Fica assegurado aos **membros do Conselho Tutelar do Município de Atílio Vivacqua** o recebimento da bonificação extraordinária de que trata esta Lei, observados os mesmos critérios e condições aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 6º O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, bem como, não sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter indenizatório.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de dezembro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal